



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 278/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Raimundo Marinho (FRM), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 8501, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 6, bairro Centro, no município de Penedo, no estado de Alagoas, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209828.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 400/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede na Rodovia Duca Serra, Km-0, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115698.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 543/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência - ESINT/ABIN (código: 17616) e unidades vinculadas, a ser instalada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/GSI/PR, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201304666.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 577/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, Vila Azevedo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional ANCLIVEPA Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201502563.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 699/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Anápolis, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 724, no bairro de Jundiá, município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnólogo, Segurança no Trabalho, tecnólogo, e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, conforme consta do processo e-MEC nº 201405593.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 703/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAI/DR - BA, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201355628.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 754/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), situada na Avenida Brasil, nº 1435, setor Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110720.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 762/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Laboro, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda - EPP, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416757.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 793/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Instituto Lya de Educação Superior, a ser instalado na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Unyleya Editora e Cursos S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201416119.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 799/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada na Travessa We-31, nº 55, conjunto Cidade Nova V - até 1.262 - lado par, bairro Cidade Nova, no município de Ananindeua, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Av. da Saudade, nº 254,

bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Comercial, tecnólogo, Logística, tecnólogo, e Segurança no Trabalho, tecnólogo, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201356642.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 819/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada na Área Abaeté e Olaria, s/nº, no bairro Fazenda Brejão, no município de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda., com sede na rua Plínio Câmara, no bairro Cocó, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201405835.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 01/2017/CCE, de 01/02/2017, publicado no DOU Nº 24, de 02/02/2017; o Processo Nº 23111.001106/2017/25; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Artes Visuais - Estágio Supervisionado e Metodologia de Ensino - Habilitando e classificando para contratação a candidata ARTENILDE SOARES DA SILVA (1ª colocada).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ SOUSA GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017728/2016-74; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Relações Internacionais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2016, publicado no D.O.U. em 07/10/2016 e no Correio de Sergipe em 08/10/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria das Relações Internacionais; Relações Econômicas Internacionais.
Disciplinas	Introdução ao Estudo das Relações Internacionais; Teoria das Relações Internacionais I e II; Sociologia das Relações Internacionais; Economia Política Internacional; Organizações Internacionais; Geopolítica; Tópicos Especiais em Relações Internacionais I e II; Estudo de Questões Contemporâneas; Políticas Públicas e Relações Internacionais; Fundamentos de Economia Internacional; Comércio Internacional; Economia do Brasil; Sistema Monetário e Financeiro Internacional; Práticas de Comércio Exterior; Blocos Econômicos nas Relações Internacionais.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: CRISTINE KOEHLER ZANELLA - 73,98 2º LUGAR: ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA - 71,84 3º LUGAR: THIAGO FERNANDES FRANCO - 65,17 4º LUGAR: MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA - 63,12
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017633/2014-99/Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 20/04/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicado Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino "II, III e V Ciclo de Fisioterapia", homologado através da Portaria nº 497, de 19/04/2016, publicada no D.O.U. de 20/04/2017, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 445, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 48 e 50 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; o disposto na Resolução nº 02/2017/CONSU, de 20/02/2017; o que consta no Processo de nº. 23113.003073/2016-52. resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 012/2016, publicado no D.O.U. de 15/07/2016, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.655, de 09/12/2016, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, seção 1, página 31, para a Matéria de Ensino: Farmácia Hospitalar, Assistência Farmacêutica e Farmacoepidemiologia.